

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### ATA Nº 562/COMUCON/2025

Ao dia vinte e cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 562 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. Fizeram-se presentes à sessão todos os conselheiros titulares, bem como a representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez. **1. Apreciação da Ata 561 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada.** **2 Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 456/2024, 460/2024 e 461/2024, as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros presentes. **3. Informações.** A Presidente abriu vistas do RT 487/2025 para a representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna, e disse que após o prazo legal realizará a distribuição entre os conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui os RT's 483/2025 e 485/2025 para distribuição, os quais serão julgados em conexão, mas que, considerando que o conselheiro apto nesta rodada é o conselheiro Leandro, os recursos foram distribuídos a ele, quais sejam:

#### **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 483/2024**

RECORRENTE: JCS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -TRANSCURSO DO PRAZO PARA ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS PARA APURAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LANÇAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO IVAN PINTO**

#### **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 485/2024**

RECORRENTE: JCS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -TRANSCURSO DO PRAZO PARA ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS PARA APURAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LANÇAMENTO DO TRIBUTO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO IVAN PINTO**

**5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 467/2024 e RT 474/2024. A Presidente informou que o RT 471/2024, previsto para a sessão de hoje, foi retirado da pauta de julgamento a pedido do relator, conselheiro Leandro. **5.1. RT 467/2024.** Foi dada a palavra à Conselheira Giovana, que pediu vistas do recurso. A conselheira trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão administrativa de primeira instância. O Conselheiro Evandro, relator do recurso, votou para conhecer e dar parcial provimento, para que seja emitida a Certidão Provisória

de Não Incidência de ITBI sem qualquer cobrança de excedente de ITBI. O Conselheiro Willen, em outra oportunidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, a fim de expedir certidão provisória de não incidência em favor da recorrente, enquanto não realizada a análise definitiva acerca da atividade preponderante (art. 37, §2o, do CTN), e que o Tema 796 do STF não deve ser analisado neste momento, eis que a primeira instância não analisou esta questão. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Assim, considerando a existência de 03 intenções de voto, com base no art. 64 do Regimento Interno, a Presidente informou que a votação deveria ser reduzida em 02 intenções de voto. Dessa forma, o julgamento ficou dividido em 02 votações, sendo elas: I) dar ou negar provimento ao recurso (votos dos conselheiros Evandro e Giovana, respectivamente); II) Dar parcial provimento sem considerar o tema 796 ou dar parcial provimento para conceder certidão integral desconsiderando o tema 796 (votos dos conselheiros Evandro e Willen, respectivamente).

### 1ª Votação:

- a) Voto do Conselheiro Relator Evandro em conhecer e dar provimento;
- b) Voto da Conselheira Divergente Giovana em conhecer e negar provimento.

Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (5 votos a 1), foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Evandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Willen**, votou com a Conselheira relator.

### 2ª Votação:

- c) Voto do Conselheiro relator Evandro em dar parcial provimento ao recurso, considerando o Tema 796 STF;
- d) Voto do Conselheiro divergente Willen em dar parcial provimento ao recurso, desconsiderando o Tema 796 STF.

Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 3), com voto desempate proferido pela Presidente, foi decidido por dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro divergente Willen. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro divergente
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheira Giovana**, votou com o Conselheiro divergente.

Consigna-se que durante a votação, antes de proferir o seu voto, o Conselheiro Marcelo pediu a palavra para informar que entende de forma diversa dos conselheiros Evandro e Willen, pois o recurso em análise deve ser conhecido e dado total provimento. A Presidente, a fim de suspender momentaneamente a reunião, passou a palavra para a Dra. Bruna

Sanchez a fim de verificar a suspensão da votação para discussão do ponto levantado pelo conselheiro Marcelo. A Dra. Bruna Sanchez entendeu não haver prejuízo e manifestou-se por abrir a palavra aos conselheiros. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros: o Conselheiro Willen pediu a palavra para informar que o regimento interno é claro em dispor que depois de aberta a votação, não é possível a rediscussão da matéria. A Presidente, depois de ouvidos os demais conselheiros, retomou a votação, sem alteração das manifestações de votos quando iniciado o julgamento, finalizando a votação. **5.2 RT 474/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro**, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório. Foi concedido à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, 5 minutos para sustentação oral. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Willen** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheira Giovana RT 469/2024; Conselheiro Leandro RT 471/2024; Conselheiro Daniel RT 473/2024. **7. Recursos pautados para a sessão extraordinária do dia 03/04/2025:** Conselheira Giovana RT 472/2024; Conselheiro Marcelo RT 475/2024; Conselheiro Willen RT 476/2024. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h39, ficando designada a próxima reunião para o dia 1º/04/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 562 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 25/03/2025.